



## Índice

<b>DELIBERAÇÕES DO TRIBUNAL PLENO, DECISÕES SINGULARES E EDITAIS DE CITAÇÃO E AUDIÊNCIA.....</b>	<b>1</b>
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL .....	1
Poder Executivo .....	1
Administração Direta .....	1
Autarquias .....	4
Poder Legislativo .....	7
Poder Judiciário .....	8
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.....	8
Arroio Trinta .....	8
Balneário Camboriú .....	8
Blumenau .....	9
Caçador .....	12
Campo Alegre.....	12
Chapecó .....	13
Florianópolis .....	13
Içara.....	14
Itajaí.....	15
Jaraguá do Sul .....	15
Joinville.....	15
Lages.....	20
Navegantes .....	21
Palhoça.....	21
Rio do Sul.....	21
Santo Amaro da Imperatriz.....	21
São Bento do Sul.....	22
São José.....	22
Timbó.....	22
Videira .....	23
<b>LICITAÇÕES, CONTRATOS E CONVÊNIOS .....</b>	<b>23</b>

## Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

### Administração Pública Estadual

#### Poder Executivo

##### Administração Direta

Processo n.: @APE 15/00519720  
 Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de Paulo Roberto de Souza  
 Responsável: Paulo Henrique Hemm  
 Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina  
 Unidade Técnica: DAP  
 Decisão Singular n.: GAC/AMF 639/2016  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da CF/88 c/c o art. 4º, do Dec. Lei n. 667/69 e art. 107, da CE/89 e também com base na portaria n. 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e caput do art. 104, da Lei n. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Paulo Roberto de Souza, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 3º Sargento, nível 02/04/01, matrícula n. 920141-6, CPF n. 572.438.839-15, consubstanciado no Ato n. 393/PMSC/2015, de 17/04/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.  
 Data: 23/08/2016  
 ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
 Relator

Processo n.: @APE 15/00519992  
 Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de João Carlos da Silveira  
 Responsável: Paulo Henrique Hemm  
 Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina  
 Unidade Técnica: DAP  
 Decisão Singular n.: GAC/AMF 640/2016  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da CF/88 c/c o art. 4º, do Dec. Lei n. 667/69 e art. 107, da CE/89 e também com base na portaria n. 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso III do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art.

100, inciso I do art. 103, e caput do art. 104, da Lei n. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar João Carlos da Silveira, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de Subtenente, nível 02/01/01, matrícula n. 920538-1, CPF n. 739.777.309-59, consubstanciado no Ato n. 307/PMSC/2015, de 25/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Processo n.: @APE 16/00198268

Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de Ricardo Florêncio Correia

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 331/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da CF/88 c/c o art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e Art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do Art. 50, inciso I do Art. 100, inciso I do Art. 103, e § 3º do Art. 104, da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Ricardo Florencio Correia, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 3º Sargento, nível 02/04/01, matrícula nº 919605-6, CPF nº 641.291.529-04, consubstanciado no Ato nº 708/2015, de 15/07/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00212198

Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de André Tolentino de Espíndola

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 332/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da CF/88 c/c o art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e caput do art. 104, da Lei n. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar André Tolentino de Espíndola, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 3.º Sargento, nível 02/04/01, matrícula nº 914793-4, CPF nº 632.624.529-04, consubstanciado no

Ato nº 887/PMSC, de 02/09/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00231141

Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de Valter José Rosa

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 333/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da CF/88 c/c o art. 4º, do Decreto Lei nº. 667/69 e art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº. 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso III do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e caput do art. 104, da Lei nº. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº. 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Valter Jose Rosa, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de Subtenente, nível 02/01/01, matrícula nº 906356-0, CPF nº 469.617.479-49, consubstanciado no Ato nº 689/PMSC, de 13/05/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00238669

Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de Paulo Roberto Santos

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 338/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI da CF/88, c/c o art. 4º do Decreto Lei nº. 667/69 e art. 107 da CE/89, e também com base na portaria nº. 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e Caput do art. 104 da Lei n.º 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº. 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Paulo Roberto Santos, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 3.º Sargento, nível 02/04/01, matrícula nº 915260-1, CPF nº 656.508.249-91, consubstanciado no Ato nº 888/2015, de 02/09/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00238820

Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de Valdecir Alceu Kuster Monteiro Barros

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 337/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI da CF/88, c/c o art. 4º do Decreto Lei nº. 667/69 e art. 107, da CE/89, e também com base na portaria nº. 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010, e ainda com base no inciso III do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e § 3º do art. 104 da Lei nº. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº. 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Valdecir Alceu Kuster Monteiro Barros, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de Subtenente, nível 02/01/01, matrícula nº 920081-9, CPF nº 378.252.590-68, consubstanciado no Ato nº 817/2015, de 11/08/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00239983

Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de Antônio Carlos Pereira

Responsável: Valdemir Cabral

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 353/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da CF/88 c/c o art. 4º, do Decreto Lei nº 667/69 e art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº. 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e caput do art. 104, da Lei nº. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº. 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Antônio Carlos Pereira, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 3º Sargento, nível 02/04/01, matrícula nº 914021-2, CPF nº 425.556.209-15, consubstanciado no Ato nº 905/2014, de 02/07/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina - PMSC.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00243824

Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de João Luiz Abel

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 644/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da CF/88 c/c o art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e caput do art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983., submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Joao Luiz Abel, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de Cabo, nível 02/05/01, matrícula nº 915580-5, CPF nº 658.267.959-72, consubstanciado no Ato nº 957/PMSC/2015, de 17/09/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Processo n.: @APE 16/00248036

Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de Gerre Maciel

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 645/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no inciso IV do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e caput do art. 104, da Lei nº. 6.218, de 10 de fevereiro de 1983, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Gerre Maciel, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de 3.º Sargento, nível 02/04/01, matrícula nº 912408-0, CPF nº 482.179.569-87, consubstanciado no Ato nº 924/PMSC, de 14/09/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Processo n.: @APE 16/00257612

Assunto: Ato de Transferência para Reserva Remunerada de Jean Paulo Cimolin

Responsável: Paulo Henrique Hemm

Unidade Gestora: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 646/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de transferência para reserva remunerada, concedida com fundamento no art. 22, XXI, da CF/88 c/c o art. 4º, do Dec. Lei nº 667/69 e art. 107, da CE/89 e também com base na portaria nº 2400/GEREH/DIGA/GAB/SSP/2010 e ainda com base no inciso III do § 1º e inciso II do art. 50, inciso I do art. 100, inciso I do art. 103, e § 3º do art. 104, da Lei nº 6.218, de 10 de fevereiro de 1983., submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, combinado com o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, do militar Jean Paulo Cimolin, da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, ocupante do posto de Subtenente, nível 02/01/01, matrícula nº 920054-1, CPF nº 693.152.729-00, consubstanciado no Ato nº

BEPM/2015/5.4.2, de 03/11/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Polícia Militar do Estado de Santa Catarina.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

---

## Autarquias

Processo n.: @APE 15/00337614

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vânio de Oliveira Matos

Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda

Responsável: Adriano Zanotto

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 324/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I, II e III, e Parágrafo Único da Emenda Constitucional nº. 47, de 05.07.2005, publicada no DOU de 06.07.2005, combinado com o art. 67 da LC nº. 412/08, com paridade remuneratória, conforme art. 72 da referida Lei Complementar, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Vânio de Oliveira Matos, servidor da Secretaria de Estado da Fazenda, ocupante do cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, nível 00/4/A, matrícula nº 198005-0-01, CPF nº 145.378.269-91, consubstanciado no Ato nº 0224/IPREV/2014, de 30/01/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão à Secretaria de Estado da Fazenda e ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

---

Processo n.: @APE 15/00434300

Assunto: Ato de Aposentadoria de Tânia Goret Benke

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 349/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Tânia Goret Benke, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 10/G, matrícula nº 161510-6-01, CPF nº 461.098.039-87, consubstanciado no Ato nº 538/IPREV, de 05/03/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 15/00469871

Assunto: Ato de Aposentadoria de Raulino Weise

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 634/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Raulino Weise, servidor da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 10/F, matrícula nº 179129-0-01, CPF nº 466.493.019-49, consubstanciado no Ato nº 690/IPREV, de 27/03/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

---

Processo n.: @APE 15/00490803

Assunto: Ato de Aposentadoria de Tânia H'Oara Melo de Medeiros Melo

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 694/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional n. 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, combinado com o art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Tânia H'oara Melo de Medeiros Melo, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 10/G, matrícula n. 212499-8-01, CPF n. 601.902.729-53, consubstanciado no Ato n. 720/IPREV, de 31/03/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

---

Processo n.: @APE 15/00599902

Assunto: Ato de Aposentadoria de Margarete Teresinha Freitas

Interessado: Secretaria de Estado da Educação

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 876/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE



1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º da Emenda Constitucional nº 41 de 19.12.2003, publicada no DOU de 31.12.2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Margarete Teresinha Freitas, servidora da Secretaria de Estado da Educação, ocupante do cargo de Professor, nível MAG 10/G, matrícula nº 159.178-9-04, CPF nº 019.827.039-97, consubstanciado no Ato nº 92/IPREV, de 20/01/2015, retificado pelo Ato nº 323/IPREV, de 10/02/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 23/08/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

---

Processo n.: @PPA 15/00548151

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Marcelo Giovani Santos

Interessado: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 637/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Marcelo Giovani Santos, em decorrência do óbito da servidora inativa Julieta Adelina Santos do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no cargo de Técnico Judiciário Auxiliar, matrícula nº 551028-7, CPF nº 341.809.409-06, consubstanciado no Ato nº 1986/IPREV, de 05/08/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

---

Processo n.: @PPA 15/00606534

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Janete Vieira Rezena

Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 877/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os Arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Janete Vieira Rezena, em decorrência do óbito do servidor Juarez Rezena da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no cargo de 3º Sargento, matrícula nº 908077-5-0, CPF nº 178.519.209-49, consubstanciado no Ato nº 2179/IPREV/2015, de 27/08/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 23/08/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

---

Processo n.: @PPA 15/00608154

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Darci Maria da Silva Rovaris

Interessado: Departamento Estadual de Infraestrutura - DEINFRA

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 878/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Darci Maria da Silva Rovaris, em decorrência do óbito do servidor inativo Elidio Rovaris do Departamento Estadual de Infra-Estrutura - DEINFRA, no cargo de Operador de Equipamentos, matrícula nº 248719-5, CPF nº 219.593.669-04, consubstanciado no Ato nº 2228/IPREV, de 28/08/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 23/08/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

---

Processo n.: @PPA 15/00608669

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Sálvio Lemos Martins

Interessado: Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania - SJC

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 879/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Sálvio Lemos Martins, em decorrência do óbito da servidora inativa Maria Marlene de Oliveira Martins da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, no cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 235242-7, CPF nº 578.865.719-91, consubstanciado no Ato nº 2151/IPREV, de 27/08/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 23/08/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

---

Processo n.: @PPA 16/00064229

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Raissa Mariana Rita

Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Zaira Carlos Faust Gouveia

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 647/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 42, § 2º, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 73 e 92, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Raissa Mariana Rita, em decorrência do óbito do militar inativo Ivanir Rita da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de Cabo, matrícula nº 911894-2, CPF nº 351.364.809-04, consubstanciado no Ato nº 2428/IPREV, de 29/09/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Processo n.: @PPA 16/00093679

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Francisco Carlos Silva Pires

Interessado: Procuradoria-geral do Estado - PGE

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 880/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41/2003, c/c os arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar nº 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Francisco Carlos Silva Pires, em decorrência do óbito do servidor Regina Helena de Abreu Brasil da Procuradoria-geral do Estado, no cargo de Procurador do Estado, matrícula nº 256660-5, CPF nº 224.039.570-20, consubstanciado no Ato nº 2703/IPREV, de 04/11/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 23/08/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Processo n.: @PPA 16/00103739

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Dazima Maria de Souza

Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 362/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c os artigos 71 e 73, inciso I, da Lei Complementar nº. 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II,

combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº. 202/2000, de Dazima Maria de Souza, em decorrência do óbito do servidor inativo Harry Egon Krieger da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, no cargo de Procurador Jurídico, matrícula nº 400114-1, CPF nº 001.880.509-49, consubstanciado no Ato nº. 2933/IPREV/2015, de 30/11/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @PPA 16/00105430

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Maria Guiomar Antunes

Interessado: Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 361/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, I da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c os artigos 71 e 73, I, da Lei Complementar nº. 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº. 202/2000, de Maria Guiomar Antunes, em decorrência do óbito do servidor inativo Jair Dario Antunes, da Secretaria de Estado da Agricultura e da Pesca, no cargo de Motorista, matrícula nº 024.259-4, CPF nº 096.419.559-34, consubstanciado no Ato nº 2745/IPREV/15, de 05/11/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @PPA 16/00106754

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Luana de Oliveira Floriano

Interessado: Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Responsável: Renato Luiz Hinnig

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 360/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 42, § 2º da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, c/c os artigos 73 e 92, da Lei Complementar nº. 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº. 202/2000, de Luana de Oliveira Floriano, em decorrência do óbito do militar Tiago Silveira de Oliveira da Polícia Militar do Estado de Santa Catarina, no posto de SOLDADO 2ª CLASSE, matrícula nº 931610-8, CPF nº 070.782.499-09, consubstanciado no Ato nº 2898/IPREV/2015, de 26/11/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @PPA 16/00159521  
Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Alda Martini Vettori  
Interessado: Secretaria de Estado da Fazenda - Sef  
Responsável: Renato Luiz Hinnig  
Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/AMF 699/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar n. 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Alda Martini Vettori, em decorrência do óbito do servidor inativo Camillo Vettori da Secretaria de Estado da Fazenda, no cargo de Auditor Fiscal da Receita Estadual, matrícula n. 044406-5, CPF n. 134.908.429-87, consubstanciado no Ato n. 85/IPREV, de 15/01/2016, considerado legal conforme análise realizada.  
1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
Data: 23/08/2016  
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

Processo n.: @PPA 16/00172463  
Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Alexandre Estuqui  
Interessado: Secretaria de Estado da Casa Civil  
Responsável: Renato Luiz Hinnig  
Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/CFF 881/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar n. 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Alexandre Estuqui, em decorrência do óbito do servidor Dinaide Sarda Estuqui da Secretaria de Estado da Casa Civil, no cargo de Agente em Atividades Administrativas, matrícula n. 043190-7-0, CPF n. 757.477.669-53, consubstanciado no Ato n. 270/IPREV/2016, de 29/02/2016, considerado legal conforme análise realizada.  
1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
Data: 23/08/2016  
CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

Processo n.: @PPA 16/00178232  
Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Dulcemar Fornerolli Rodrigues  
Interessado: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
Responsável: Renato Luiz Hinnig  
Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/LEC 648/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Art. 40, § 7º, I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional n. 41/2003, c/c os Arts. 71 e 73, I, da Lei Complementar n. 412/2008, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar n. 202/2000, de Dulcemar Fornerolli Rodrigues, em decorrência do óbito do magistrado inativo Erasmo Rodrigues do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, no cargo de Juiz de Direito de Entrância Especial, matrícula n. 550216-0-0, CPF n. 072.956.429-00, consubstanciado no Ato n. 286IPREV/16, de 29/02/2016, considerado legal por este órgão instrutivo.  
1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.  
Data: 25/08/2016  
LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

## Poder Legislativo

Processo n.: @APE-12/00487440  
Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
Responsáveis: Gelson Luiz Merísio e Paulo Henrique Rocha Faria Junior  
Interessado: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesc  
Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria de Rosana Fontes Noronha  
Despacho: COE/GSS - 724/2016  
Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição) de Rosana Fontes Noronha, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, III, da Constituição Estadual, e art. 98, § 2º, I, da Lei Complementar (estadual) n.º 202/2000, com redação dada pela Lei Complementar (estadual) n.º 666/2015, à época vigente.  
Verifico a ocorrência de erro material no dispositivo da Decisão Monocrática n.º 024/GSS/2016 (fls. 162-165), o qual não constou a retificação da aposentadoria nos termos do Ato n.º 338 de 07.05.2015, em que pese no item da discussão do mérito tenha este Relator acolhido os integrais fundamentos do Relatório de Reinstrução n.º DAP - 9424/2015 (fls. 160-163), o qual considerou, ao sugerir o registro da aposentadoria, a referida retificação.  
Diante do erro material constatado, determino a republicação da Decisão Monocrática n.º 024/GSS/2016, com a alteração do item 1 do Dispositivo, nos seguintes termos:  
1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º e parágrafo único, da Emenda Constitucional n.º 47/2005, c/c o art. 7º, da Emenda Constitucional n.º 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) n.º 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rosana Fontes Noronha, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, nível PL/TEL-54, matrícula n.º 1328, CPF n.º 416.481.029-72, consubstanciado no Ato n.º 482, de 02.08.2012, o qual foi retificado pelo e Ato n.º 338/2015, de 07.05.2015, considerando-o legal conforme análise realizada.  
Dê-se ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.  
À SEG para providências.  
Florianópolis, em 21 de setembro de 2016.  
GERSON DOS SANTOS SICCA  
Conselheiro Substituto  
Relator



Processo nº: @APE-14/00071647  
 Unidade Gestora: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina  
 Responsável: Paulo Henrique Rocha Faria Junior  
 Interessado: Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina - Alesec  
 Assunto: Registro de Ato de Aposentadoria Rosevalda Correia  
 Despacho: COE/GSS - 725/2016  
 Trata o presente processo de ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição) de Rosevalda Correia, servidora da Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.  
 Verifico a ocorrência de erro material no dispositivo da Decisão Singular de fls. 143-144, o qual não constou a retificação da aposentadoria nos termos do Ato nº 353 de 07.05.2015, em que pese no item da discussão do mérito tenha este Relator acolhido os integrais fundamentos do Relatório de Instrução nº DAP 7782/2015 (fls. 138-141), o qual considerou, ao sugerir o registro da aposentadoria, a referida retificação.  
 Diante do erro material constatado, determino a republicação da Decisão Singular, com a alteração do item 1 do Dispositivo, nos seguintes termos:  
 1 – Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º e parágrafo único, da Emenda Constitucional nº 47/2005, c/c o art. 7º, da Emenda Constitucional nº 41/2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, II, c/c o art. 36, § 2º, "b", da Lei Complementar (estadual) nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rosevalda Correia, servidora da Assembléia Legislativa do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Técnico Legislativo, nível PL/TEL-46, matrícula nº 1580, CPF nº 454.903.689-34, consubstanciado no Ato nº 769/2013, de 11.12.2013, o qual foi retificado pelo Ato nº 353/2015, de 07.05.2015, considerando-o legal conforme análise realizada.  
 Dê-se ciência desta Decisão à Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina.  
 À SEG para providências.  
 Florianópolis, em 21 de setembro de 2016.  
 GERSON DOS SANTOS SICCA  
 Conselheiro Substituto  
 Relator

## Poder Judiciário

Processo n.: @APE 15/00395819  
 Assunto: Ato de Aposentadoria de Valéria Gonçalves  
 Responsável: Cleverton Oliveira  
 Unidade Gestora: Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina  
 Unidade Técnica: DAP  
 Decisão Singular n.: GAC/AMF 692/2016  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução nº 98/2014, DECIDE  
 1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no artigo 6º da Emenda Constitucional n. 41/2003., submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Valéria Gonçalves, servidor do Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, nível SDV-02/I, matrícula n. 5260, CPF n. 179.559.719-49, consubstanciado no Ato n. 876/2015, de 08/05/2015, considerado legal conforme análise realizada.  
 1.2. Dar ciência da Decisão ao Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina.

Data: 23/08/2016  
 ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
 Relator

## Administração Pública Municipal

### Arroio Trinta

Processo n.: @APE 15/00012820  
 Assunto: Ato de Aposentadoria de Lires Anciliero  
 Interessado: Prefeitura Municipal de Arroio Trinta  
 Responsável: Alcdir Felchilcher  
 Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arroio Trinta - IPREARROIO  
 Unidade Técnica: DAP  
 Decisão Singular n.: GAC/WWD 778/2016  
 O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
 1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Lires Anciliero, servidor da Prefeitura Municipal de Arroio Trinta, ocupante do cargo de Professor I, matrícula nº 07, CPF nº 551.998.369-00, consubstanciado no Ato nº 1648/2014, de 31/10/2014, considerado legal conforme análise realizada.  
 1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos de Arroio Trinta - IPREARROIO.  
 Data: 25/08/2016  
 WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
 Relator

### Balneário Camboriú

Processo: REC - 15/00606968  
 Unidade: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú  
 Recorrente: Valmir Pereira – Diretor Geral da Empresa Municipal de Águas e Saneamento - EMASA à época  
 Assunto: Recurso de Reexame contra decisão proferida no processo PMO-11/00581607  
 Decisão Singular GCJG/156/2016  
 Tratam os autos de Recurso de Reexame interposto pelo Sr. Valmir Pereira – Diretor Geral da Empresa Municipal de Águas e Saneamento - EMASA à época, contra o Acórdão nº 0664/2015, proferido no processo PMO-11/00581607, no qual se aplicou multas ao Recorrente em razão do descumprimento de determinações constantes do processo RLA-10/00467209.  
 A Diretoria de Recursos e Reexames - DRR, nos termos do Parecer nº 046/2016 (fls. 08-11), sugeriu o não conhecimento do Recurso de Reexame, por não atender o pressuposto de admissibilidade relativo à tempestividade.  
 O Representante do Ministério Público Especial acompanhou o entendimento da área técnica, conforme o Parecer nº 40973/2016 (fl. 13).  
 Conclusos os autos em gabinete, é a síntese do essencial.  
 A Lei Complementar nº 202/2000, em seu artigo 80, sobre os pressupostos de admissibilidade do Recurso de Reexame, dispõe o seguinte:  
 Art. 80. O Recurso de Reexame com efeito suspensivo, poderá ser interposto uma só vez por escrito, pelo responsável, interessado, ou pelo Ministério Público junto ao Tribunal, dentro do prazo de trinta dias contados a partir da publicação da decisão no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas (sem grifos no original).



Da análise do feito, verifica-se, inicialmente, que o recurso é intempestivo, uma vez que não foi observado o prazo de 30 dias para a sua interposição, conforme o dispositivo legal transcrito acima.

O Acórdão recorrido foi publicado no Diário Oficial Eletrônico nº 1811 do dia 15 de outubro de 2015 e, conforme se observa na etiqueta de protocolo do recurso (fl. 03), ele foi interposto somente no dia 18 de novembro de 2015, excedendo o prazo legal, que expirou no dia 16 de novembro de 2015 (primeiro dia útil após o termo final do prazo, dia 14 de novembro de 2015).

Ademais, os fatos narrados na peça recursal não demonstram a ocorrência das exceções previstas no artigo 135, § 1º, do Regimento Interno desta Casa, na medida em que não houve comprovação de: "I – que os atos praticados pelo recorrente não causaram, efetivamente, quaisquer prejuízos ao erário; II – que o débito imputado ao responsável era proveniente de vantagens pagas indevidamente a servidor, cuja devolução caberia originalmente ao beneficiário; III – a ocorrência de erro na identificação do responsável".

Ante todo o exposto, acompanhando a sugestão da diretoria técnica e do Ministério Público de Contas, com fulcro no artigo 27, §1º, incisos I e II, da Resolução nº TC-09/2002, alterado pelo artigo 6º da Resolução nº TC-05/2005, DECIDO:

1 – Não conhecer do Recurso de Reexame interposto contra o Acórdão nº 0664/2015, proferido no processo PMO-11/00581607 e publicado no DOTC-e nº 1811, de 15/10/2015, em face da sua intempestividade, nos termos do artigo 80 da Lei Complementar nº 202/2000, c/c o artigo 135, §1º, da Resolução nº TC-06/2001.

2 – Determinar o arquivamento do presente processo.

3 – Dar ciência desta Decisão ao Recorrente, Sr. Valmir Pereira, com remessa de cópia do Parecer nº DRR-046/2016.

Florianópolis, 20 de setembro de 2016.

JULIO GARCIA

Conselheiro Relator

Processo n.: @APE 15/00253860

Assunto: Ato de Aposentadoria de Wilson Pinheiro

Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Responsável: Edson Renato Dias

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 887/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Wilson Pinheiro, servidor da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional, matrícula nº 3338, CPF nº 398.234.589-87, consubstanciado no Ato nº 19989/2014, de 18/11/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI.

Data: 24/08/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Processo n.: @APE 15/00275325

Assunto: Ato de Aposentadoria de Marli Testoni

Interessado: Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú

Responsável: Edson Renato Dias

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 891/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, §

1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Marli Testoni, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 60, CPF nº 475.558.749-20, consubstanciado no Ato nº 20234/2015, de 27/02/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú - BCPREVI.

Data: 24/08/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

## Blumenau

Processo n.: @APE 15/00191903

Assunto: Ato de Aposentadoria de Idalina Ehmke

Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 641/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Idalina Ehmke, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B4II, nível C, matrícula nº 139394, CPF nº 290.110.609-97, consubstanciado no Ato nº 4656/2015, de 26/02/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Processo n.: @APE 15/00195488

Assunto: Ato de Aposentadoria de Mara Butzke Hinkeldey

Interessado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 642/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Mara Butzke Hinkeldey, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, ocupante do cargo de Administrador Educacional, classe R, nível 79, matrícula n. 869, CPF n.

381.530.509-82, consubstanciado no Ato n. 4698/2015, de 17/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.  
1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.  
Data: 23/08/2016  
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

---

Processo n.: @APE 15/00195640  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Clara Maria Von Hohendorff  
Interessado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb  
Responsável: Elói Barni  
Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/AMF 687/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Clara Maria Von Hohendorff, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, ocupante do cargo de Professor, classe PQ, nível 05, matrícula n. 2095, CPF n. 470.064.129-00, consubstanciado no Ato n. 4679/2015, de 05/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.  
1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.  
Data: 23/08/2016  
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

---

Processo n.: @APE 15/00195720  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Josenias Borges Vargas  
Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau  
Responsável: Elói Barni  
Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/JCG 356/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6º-A, § único, do mesmo diploma legal, com redação acrescentada pela Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Josenias Borges Vargas, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Motorista, classe D4I, nível B, matrícula nº 145505, CPF nº 346.754.939-04, consubstanciado no Ato nº 4670/2015, de 03/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.  
1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.  
Data: 24/08/2016  
JULIO GARCIA  
Relator

Processo n.: @APE 15/00195801  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Cilene Aparecida da Silva  
Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau  
Responsável: Elói Barni  
Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/JCG 355/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Cilene Aparecida da Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Educador, classe A4I, nível C, matrícula nº 176460, CPF nº 006.283.998-55, consubstanciado no Ato nº 4653/2015, de 26/02/2015, considerado legal conforme análise realizada.  
1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.  
Data: 24/08/2016  
JULIO GARCIA  
Relator

---

Processo n.: @APE 15/00365820  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Ariano Goerll  
Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau  
Responsável: Elói Barni  
Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/AMF 691/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ariano Goerll, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B2I, nível F, matrícula n. 19551-0, CPF n. 073.168.529-68, consubstanciado no Ato n. 4772/2015, de 30/04/2015, retificado pelo Ato n. 4818/2015, de 03/06/2015, considerado legal conforme análise realizada.  
1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.  
Data: 23/08/2016  
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

---

Processo n.: @APE 15/00368331  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Geraldo Rabello  
Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau  
Responsável: Elói Barni  
Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/WWD 780/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º,

inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Geraldo Rabello, servidor da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Agente de Vigilância, classe C41, nível C, matrícula nº 205402-7, CPF nº 801.370.678-87, consubstanciado no Ato nº 4788/2015, de 15/05/2015, retificado pelo Ato nº 4827/2015, de 30/06/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 25/08/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

---

Processo n.: @APE 15/00368412

Assunto: Ato de Aposentadoria de Isabel Maria Leal

Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/WWD 781/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Isabel Maria Leal, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B41, nível H, matrícula nº 08932-0, CPF nº 582.790.329-91, consubstanciado no Ato nº 4759/2015, de 29/04/2015, retificado pelo Ato nº 4822/2015, de 03/06/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 25/08/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

---

Processo n.: @APE 15/00368846

Assunto: Ato de Aposentadoria de Joceli Aparecida Duarte Poletto

Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 624/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Joceli Aparecida Duarte, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe E31a, nível I, matrícula nº 20885-0, CPF nº 423.968.169-34, consubstanciado no Ato nº 4766/2015, de 28/04/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

---

Processo n.: @APE 15/00369656

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sônia Benilda Pacher

Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 350/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Sonia Benilda Pacher, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Professor, classe B41, nível C, matrícula nº 13000-1, CPF nº 015.057.759-14, consubstanciado no Ato nº 4831/2015, de 05/06/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

---

Processo n.: @APE 15/00490480

Assunto: Ato de Aposentadoria de Sandra Patricia Siebert

Interessado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 354/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Sandra Patricia Siebert, servidora da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, ocupante do cargo de Administrador Escolar, classe E, nível 04, matrícula nº 4678, CPF nº 481.219.759-72, consubstanciado no Ato nº 4930/2015, de 04/08/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

---

Processo n.: @APE 15/00542706

Assunto: Ato de Aposentadoria de Lúcia Helena Deschamps

Interessado: Prefeitura Municipal de Blumenau

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 347/2016



O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea "b", da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Lucia Helena Deschamps, servidora da Prefeitura Municipal de Blumenau, ocupante do cargo de Servente de Serviços Gerais, classe C4I, nível B, matrícula nº 209171, CPF nº 483.153.469-20, consubstanciado no Ato nº 4962/2015, de 25/08/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @PPA 15/00372363

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Ana Maria Sedrez Hoffmann, Gabriel Rodrigo Hoffmann e Rogério Rodrigo Hoffmann Júnior

Interessado: Fundação Universidade Regional de Blumenau - Furb

Responsável: Elói Barni

Unidade Gestora: Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 352/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Ana Maria Sedrez Hoffmann, Gabriel Rodrigo Hoffmann e Rogério Rodrigo Hoffmann Júnior, em decorrência do óbito do servidor Rogério Rodrigo Hoffmann da Fundação Universidade Regional de Blumenau - FURB, no cargo de Técnico de Laboratório, matrícula nº 9686, CPF nº 459.379.319-04, consubstanciado no Ato nº 4804/2015, de 26/05/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Recomendar que a unidade promova a correção da fundamentação legal do ato de pensão por morte, nos termos do artigo 40, § 7º, inciso II, da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003.

1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau - ISSBLU.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

## Caçador

Processo n.: @APE 14/00678410

Assunto: Ato de Aposentadoria de Vanderley de Lima

Interessado: Prefeitura Municipal de Caçador

Responsável: Alcedir Ferlin

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 320/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Vanderley de Lima, servidor da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de Mecânico, Referência 28 - Nível 10, matrícula nº 547, CPF nº 422.227.379-15, consubstanciado no Ato nº 753, de 25/09/2014, com vigência a partir de 02/09/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 15/00360519

Assunto: Ato de Aposentadoria de Eurico Wagner

Interessado: Prefeitura Municipal de Caçador

Responsável: Alcedir Ferlin

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFE 875/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Eurico Wagner, servidor da Prefeitura Municipal de Caçador, ocupante do cargo de Guarda Patrimonial Municipal, Referência 10 - Nível 08, matrícula nº 1382, CPF nº 072.664.649-00, consubstanciado no Ato nº 803, de 09/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador - IPASC.

Data: 23/08/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

## Campo Alegre

Processo n.: @APE 15/00050595

Assunto: Ato de Aposentadoria de Bárbara Bruski

Interessado: Prefeitura Municipal de Campo Alegre

Responsável: Rubens Blaszkowski

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 357/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Bárbara Brúski, servidora da Prefeitura Municipal de Campo Alegre, ocupante do cargo de Auxiliar de Educador, nível 2, subnível 23, referência C, matrícula nº 008, CPF nº 420.816.379-87, consubstanciado no Ato nº 8677/2014, de 21/11/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Campo Alegre - IPRECAL.  
Data: 24/08/2016  
JULIO GARCIA  
Relator

---

## Chapecó

Processo n.: @APE 15/00230810  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Leoni Fátima dos Santos Vaz  
Interessado: Prefeitura Municipal de Chapecó  
Responsável: José Cláudio Caramori  
Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/JCG 364/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Leoni Fátima dos Santos Vaz, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de Professor com Magisterio, matrícula nº 12145, CPF nº 325.690.250-20, consubstanciado no Ato nº 30.219/2015, de 30/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI.

Data: 24/08/2016  
JULIO GARCIA  
Relator

---

Processo n.: @APE 15/00297990  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Itália Ilda Bé do Carmo  
Interessado: Prefeitura Municipal de Chapecó  
Responsável: José Cláudio Caramori  
Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/AMF 644/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Itália Ilda Bé do Carmo, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de Professor com Magisterio, nível 6117/0/0, matrícula n. 416, CPF n. 526.417.759-72, consubstanciado no Ato n. 30.225, de 30/01/2015, com vigência a partir de 01/02/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI.

Data: 23/08/2016  
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

---

Processo n.: @APE 15/00374811  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Mauro Roberto Boita  
Interessado: Prefeitura Municipal de Chapecó  
Responsável: José Cláudio Caramori  
Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/LEC 643/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, inserido pelo art. 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Mauro Roberto Boita, servidor da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, nível 3512/0/0, matrícula nº 15181, CPF nº 575.933.889-72, consubstanciado no Ato nº 30.217, de 30/01/2015, com vigência a partir de 01/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI.

Data: 25/08/2016  
LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

---

Processo n.: @APE 15/00475685  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Zenaide Giuriatti  
Interessado: Prefeitura Municipal de Chapecó  
Responsável: José Cláudio Caramori  
Unidade Gestora: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/WWD 782/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Zenaide Giuriatti, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de Auxiliar de Administração, nível 3512/0/0, matrícula nº 1429, CPF nº 430.822.039-49, consubstanciado no Ato nº 30.684, de 27/04/2015, com vigência a partir 01/04/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó - SIMPREVI.

Data: 25/08/2016  
WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

---

## Florianópolis

Processo n.: @APE 14/00518641  
Assunto: Ato de Aposentadoria de José Carlos Faria  
Interessado: Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF  
Responsável: Alex Sandro Valdir da Silva  
Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/WWD 776/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Jose Carlos Faria, servidor do Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis - IPUF, ocupante do cargo de Técnico de Nível Médio, Classe A, Nível 21, matrícula nº 22117-1, CPF nº 144.956.009-15, consubstanciado no Ato nº 0240/2014, de 26/08/2014, retificado pelo Ato n. 0228, de 29/07/2016, considerado legal por força de sentença judicial contida nos autos do Mandado de Segurança n. 0323320-06.2014.8.24.0023, oriundo da Comarca da Capital.

1.2. Comunicar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF, para que acompanhe o feito judicial (autos nº 0323320-06.2014.8.24.0023), informando a este Tribunal de Contas quando do respectivo trânsito em julgado, bem como informe as providências adotadas em observância à decisão judicial definitiva a ser proferida.

1.3. Dar ciência da Decisão, ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Data: 25/08/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Processo n.: @APE 15/00212404

Assunto: Ato de Aposentadoria de Terezinha Henckemaier

Interessado: Prefeitura Municipal de Florianópolis

Responsável: Alex Sandro Valdir da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/WWD 779/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Terezinha Henckemaier, servidora da Prefeitura Municipal de Florianópolis, ocupante do cargo de Professor IV, classe I, referência 10, matrícula nº 109681, CPF nº 540.555.809-59, consubstanciado no Ato nº 0009/2015, de 26/01/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Data: 25/08/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL  
Relator

Processo n.: @PPA 14/00549288

Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Neide Eda da Silva, Marcos Vinícius Simas e Mariana Simas

Interessado: Câmara Municipal de Florianópolis

Responsável: Alex Sandro Valdir da Silva

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/WWD 777/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no Com base no art. 40, § 7º, inciso II da Constituição Federal com a redação dada pela Emenda Constitucional 41 de 31 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, de Neide Eda da Silva, Marcos Vinícius Simas e Mariana Simas, em decorrência do óbito do servidor Josemar Simas da Câmara Municipal de Florianópolis, no cargo de Motorista, matrícula nº 340, CPF nº 342.177.709-87, consubstanciado no Ato nº 0185/2014, de 04/07/2014, considerado legal por este órgão instrutivo.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis - IPREF.

Data: 25/08/2016

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Relator

## Içara

Processo n.: @APE 15/00312387

Assunto: Ato de Aposentadoria de Valdeni de Souza

Interessado: Prefeitura Municipal de Içara

Responsável: Murialdo Canto Gastaldon

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 688/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c art. 6º-A da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, inserido pelo art. 1º da Emenda Constitucional n. 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Valdeni de Souza, servidor da Prefeitura Municipal de Içara, ocupante do cargo de Operador de Máquina, nível D - referência 24, matrícula n. 1331, CPF n. 341.556.789-34, consubstanciado no Ato n. 047/2015, de 31/03/2015, com vigência a partir de 02/04/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Processo n.: @APE 15/00419696

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ricardo Lino da Silva

Interessado: Prefeitura Municipal de Içara

Responsável: Murialdo Canto Gastaldon

Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 633/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ricardo Lino da Silva, servidor da Prefeitura Municipal de Içara, ocupante do cargo de Arquiteto, Nível A/10 - Classe G/42, matrícula nº 533, CPF nº 179.904.599-49, consubstanciado no Ato nº 081/2015, de 12/06/2015, com vigência a partir de 02/06/2015,



alterado pelo Ato nº 076/2016, de 23/05/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara - IÇARAPREV.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

---

---

## Itajaí

Processo n.: @APE 15/00354896

Assunto: Ato de Aposentadoria de Erotides Cunha

Interessado: Carlos Alberto Collares

Responsável: Carlos Alberto Collares

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 363/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Erotides Cunha, servidora da Prefeitura Municipal de Itajaí, ocupante do cargo de Agente de Serviços Gerais, matrícula nº 728501, CPF nº 291.586.059-91, consubstanciado no Ato nº 067/15, de 10/04/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

---

---

Processo n.: @APE 15/00401720

Assunto: Ato de Aposentadoria de Dercília Marins e Silva

Interessado: Prefeitura Municipal de Itajaí

Responsável: Renato Ribas Pereira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência de Itajaí - IPI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 690/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Dercília Marins e Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Itajaí, ocupante do cargo de Administrador Escolar, Categoria 3, Faixa II, Padrão A7, matrícula n. 664203, CPF n. 041.487.447-14, consubstanciado no Ato n. 082/15, de 29/04/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência de Itajaí - IPI.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

---

---

## Jaraguá do Sul

Processo n.: @APE 15/00493900

Assunto: Ato de Aposentadoria de Simone Comazzetto

Interessado: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul

Responsável: Rosana Maria de Souza Rosa

Unidade Gestora: Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFE 892/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Simone Comazzetto, servidora da Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista, Classe 11, Letra "H", matrícula nº 4685-0, CPF nº 491.215.459-87, consubstanciado no Ato nº 411/2015-ISSEM, de 08/07/2015, com efeitos a partir de 20/07/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Seguridade dos Servidores Municipais de Jaraguá do Sul - ISSEM.

Data: 24/08/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

---

---

## Joinville

Processo n.: @APE 14/00593694

Assunto: Ato de Retificação de Ato Aposentatório de Sueli Maria Bernardi

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 329/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Determinar ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE, que efetue a correta remessa do ato aposentatório - Decreto nº 22857 de 31/07/2014, bem como, dos documentos que o acompanham por meio do módulo "aposentadoria", junto ao Sistema e-Sfinge/web, no prazo de 30 (trinta) dias.

1.2. Determinar à Secretaria Geral deste Tribunal, para que proceda a baixa do presente processo junto ao Sistema de Controle de Processos - SIPROC.

1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

---

---

Processo n.: @APE 15/00447983

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Cristina Silva

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 693/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41,

de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Cristina Silva, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Professor de 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental - Séries Iniciais, matrícula n. 13113, CPF n. 750.787.839-20, consubstanciado no Ato n. 24.749, de 29/05/2015, com efeitos a partir de 01/06/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 15/00657953

Assunto: Ato de Aposentadoria de Alzira Inácio

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 697/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, c/c artigo 6-A da Emenda Constitucional n. 41/2003, acrescentado pelo artigo 1º da Emenda Constitucional n. 70/2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Alzira Inácio, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental - Séries Iniciais, nível P440E8, matrícula n. 18217, CPF n. 383.450.219-72, consubstanciado no Ato n. 25.647, de 29/09/2015, com efeitos a partir de 01/10/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Processo n.: @APE 15/00646919

Assunto: Ato de Aposentadoria de Bernadete Nalevaia Rezini

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 348/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Bernadete Nalevaia Rezini, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Professor de Educação Infantil, nível P440C8, matrícula nº 28288, CPF nº 428.653.369-72, consubstanciado no Ato nº 25.640, de 29/09/2015, com efeitos a partir de 01/10/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00005567

Assunto: Ato de Aposentadoria de Adolfo Roberto da Maia

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 698/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Adolfo Roberto da Maia, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível 9J, matrícula n. 9316, CPF n. 381.126.209-20, consubstanciado no Ato n. 25.858, de 28/10/2015, com efeitos a partir de 03/11/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Processo n.: @APE 15/00649004

Assunto: Ato de Aposentadoria de Lauro Luiz Lopes

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 366/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Lauro Luiz Lopes, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Médico Veterinário, nível 15 D, matrícula nº 19038, CPF nº 184.996.949-34, consubstanciado no Ato nº 25.642, de 29/09/2015, com efeitos a partir de 01/10/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Processo n.: @APE 16/00006296

Assunto: Ato de Aposentadoria de Jose Carlos Teixeira de Freitas

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 367/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de José Carlos Teixeira de Freitas, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Médico Radiologista, nível 16D, matrícula nº 31721, CPF nº 158.121.039-68, consubstanciado no Ato nº 25.839, de 28/10/2015, com efeitos a partir de 14/11/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00006881

Assunto: Ato de Aposentadoria de José Valdecir Machado

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 346/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de José Valdecir Machado, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Condutor de Veículo Automotor, nível 9D, matrícula nº 18341, CPF nº 304.396.049-15, consubstanciado no Ato nº 25.853, de 28/10/2015, com efeitos a partir de 03/11/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00007187

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Cilene Barbosa Fernandes

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 651/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Cilene Barbosa Fernandes, servidora da Prefeitura Municipal de

Joinville, ocupante do cargo de Assistente Social, nível 15F, matrícula n. 14129, CPF n. 422.636.119-91, consubstanciado no Ato n. 25.851, de 28/10/2015, com efeitos a partir de 06/11/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Processo n.: @APE 16/00007772

Assunto: Ato de Aposentadoria de Pedro Ivo Barnack

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 368/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Pedro Ivo Barnack, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Engenheiro Sanitarista, nível 15 K, matrícula nº 12798, CPF nº 304.452.219-68, consubstanciado no Ato nº 25.847, de 28/10/2015, com efeitos a partir de 03/11/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00016097

Assunto: Ato de Aposentadoria de Célia Oliveira Tobis

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 653/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Célia Oliveira Tobis, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Professor do 1º a 5º ano do Ensino Fundamental - Séries Iniciais, nível P440F8, matrícula n. 10.684, CPF n. 488.557.319-04, consubstanciado no Ato n. 26.030, de 26/11/2015, com vigência a partir de 01/12/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator



Processo n.: @APE 16/00020280

Assunto: Ato de Aposentadoria de Jairo Roberto Leandro

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 345/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Jairo Roberto Leandro, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Professor do 6º ao 9º Ano do Ensino Fundamental - História, matrícula nº 23057, CPF nº 609.296.429-53, consubstanciado no Ato nº 26.012, de 25/11/2015 - com efeitos a partir de 01/12/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00090815

Assunto: Ato de Aposentadoria de César Luís Dariva Moretti

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 638/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Cesar Luis Dariva Moretti, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Professor do 6 ao 9 Ano do Ensino Fundamental - História, matrícula nº 13718, CPF nº 478.443.029-68, consubstanciado no Ato nº 26.142, de 16/12/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Processo n.: @APE 16/00091544

Assunto: Ato de Aposentadoria de Hamilton Correia Vargas

Interessado: Hospital Municipal São José de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 344/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no do art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6-A da referida Emenda, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Hamilton Correia Vargas, servidor do Hospital Municipal São José de Joinville, ocupante do cargo de Enfermeiro, matrícula nº 58475, CPF nº 336.046.810-49, consubstanciado no Ato nº 26.152, de 17/12/2015 - com vigência a partir de 01/01/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00100390

Assunto: Ato de Aposentadoria de Riqueta lung Martins da Cruz

Interessado: Hospital Municipal São José de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 343/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6-A da referida Emenda, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Riqueta lung Martins da Cruz, servidora do Hospital Municipal São José de Joinville, ocupante do cargo de Agente de Saúde II - Auxiliar de Enfermagem, matrícula nº 58134, CPF nº 014.782.439-70, consubstanciado no Ato nº 26.154, de 17/12/2015 - com vigência a partir de 01/01/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

Processo n.: @APE 16/00100802

Assunto: Ato de Aposentadoria de Silvio Stingham

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 656/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Silvio Stingham, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente Operacional de Edificações e Obras, matrícula n. 19330, CPF n. 180.689.449-15, consubstanciado no Ato

n. 26.150, de 17/12/2015 - com vigência a partir de 04/01/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

---

Processo n.: @APE 16/00101108

Assunto: Ato de Aposentadoria de Valdete Maria Stricker

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 342/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Valdete Maria Stricker, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Professor do 1º ao 5º Ano do Ensino Fundamental - Séries Iniciais, matrícula nº 21040, CPF nº 019.413.539-08, consubstanciado no Ato nº 26.135, de 16/12/2015 - com vigência a partir de 01/01/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

---

Processo n.: @APE 16/00104972

Assunto: Ato de Aposentadoria de Zenilda Martins Beyersdorff

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 657/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional n. 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Zenilda Martins Beyersdorff, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Pedagogo, matrícula n. 11774, CPF n. 623.381.109-00, consubstanciado no Ato n. 26.147, de 16/12/2015 - com vigência a partir de 01/01/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Relator

---

Processo n.: @APE 16/00189781

Assunto: Ato de Aposentadoria de Walmor Nielsen

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 341/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III, da Emenda Constitucional nº 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Walmor Nielsen, servidor da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente Operacional de Edificações e Obras, nível 7J, matrícula nº 4.159, CPF nº 381.037.969-72, consubstanciado no Ato nº 26.284, de 26/01/2016, com vigência a partir de 01/02/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

---

Processo n.: @APE 16/00237425

Assunto: Ato de Aposentadoria de Asta dos Reis

Interessado: Fundação Cultural de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 340/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Asta dos Reis, servidora da Fundação Cultural de Joinville, ocupante do cargo de Professor de Cursos Artísticos - Desenho e Anatomia, nível P320C0, matrícula nº 1537, CPF nº 719.738.009-00, consubstanciado no Ato nº 26.415, de 29/02/2016, com vigência a partir de 01/03/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

---

Processo n.: @APE 16/00247145

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ilsa Kassulke

Interessado: Fundação Municipal Albano Schmidt de Joinville - Fundamas

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 662/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art.

34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ilsa Kassulke, servidora da Fundação Municipal Abano Schmidt de Joinville - FUNDAMAS, ocupante do cargo de Instrutor de Cursos Profissionalizantes II - Corte e Costura, nível 12D, matrícula n. 19691, CPF n. 847.892.989-49, consubstanciado no Ato n. 26.417, de 29/02/2016, com vigência a partir de 01/03/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Processo n.: @APE 16/00249270

Assunto: Ato de Aposentadoria de Paulo Cezar Alves de Moura

Interessado: Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 663/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional n. 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Paulo Cezar Alves de Moura, servidor da Fundação de Esportes, Lazer e Eventos de Joinville - FELEJ, ocupante do cargo de Agente Operacional de Edificações e Obras, nível 7D, matrícula n. 19.403, CPF n. 293.547.149-00, consubstanciado no Ato n. 26.410, de 29/02/2016, com vigência a partir de 01/03/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Processo n.: @APE 16/00251843

Assunto: Ato de Aposentadoria de Rosângela de Fátima Cabral

Interessado: Prefeitura Municipal de Joinville

Responsável: Udo Döhler

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores

Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 339/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária por idade com proventos proporcionais (regra permanente), concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso III, alínea "b", da Constituição Federal de 1988, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n. 202, de 15 de dezembro de 2000, de Rosângela de Fátima Cabral, servidora da Prefeitura Municipal de Joinville, ocupante do cargo de Agente Administrativo, nível 9G, matrícula n. 19.450, CPF n. 798.571.089-20, consubstanciado no Ato n. 26.419, de 29/02/2016, com vigência a partir de 01/03/2016, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville - IPREVILLE.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

## Lages

Processo n.: @APE 15/00334275

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria Aparecida Paes Coelho

Interessado: Prefeitura Municipal de Lages

Responsável: Antonio Arcanjo Duarte

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 874/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - redução de idade (regra de transição), concedida com fundamento no art. 3º, incisos I a III da Emenda Constitucional n.º 47, de 05 de julho de 2005, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n.º 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria Aparecida Paes Coelho, servidora da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Escrivário, nível 04, matrícula n.º 5209/01, CPF n.º 445.712.839-20, consubstanciado no Ato n.º 14884, de 31/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

Data: 23/08/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

Processo n.: @APE 15/00334518

Assunto: Ato de Aposentadoria de Cleide Maria Favero Azambuja

Interessado: Prefeitura Municipal de Lages

Responsável: Antônio Arcanjo Duarte

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 642/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional n.º 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar n.º 202, de 15 de dezembro de 2000, de Cleide Maria Favero Azambuja, servidora da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Psicólogo, nível 17, matrícula n.º 7054/01, CPF n.º 207.504.630-15, consubstanciado no Ato n.º 14872, de 30/03/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Processo n.: @APE 15/00414899

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ana Marta de Moraes Lopes

Interessado: Prefeitura Municipal de Lages

Responsável: Antônio Arcanjo Duarte

Unidade Gestora: Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 658/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE



1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ana Marta de Moraes Lopes, servidora da Prefeitura Municipal de Lages, ocupante do cargo de Professor, nível 3, referência X, matrícula nº 4463/01, CPF nº 646.923.459-34, consubstanciado no Ato nº 14921, de 29/04/2015, retificado pelo Ato nº 15093, de 01/09/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência do Município de Lages - LAGESPREVI.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

## Navegantes

Processo n.: @APE 15/00357216

Assunto: Ato de Aposentadoria de Leandro Zimmermann

Interessado: Prefeitura Municipal de Navegantes

Responsável: Jan Ullrich

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/JCG 365/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, combinado com o artigo 6-A da referida Emenda, acrescido pelo artigo 1º da Emenda Constitucional nº 70, de 29 de março de 2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Leandro Zimmermann, servidor da Prefeitura Municipal de Navegantes, ocupante do cargo de Agente de Serviço Gerais, matrícula nº 261101, CPF nº 028.823.949-00, consubstanciado no Ato nº 018/2015, de 05/05/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes - NAVEGANTESPREV.

Data: 24/08/2016

JULIO GARCIA

Relator

## Palhoça

Processo n.: @APE 15/00395304

Assunto: Ato de Aposentadoria de Tânia Mara Portella Keller

Interessado: Prefeitura Municipal de Palhoça

Responsável: Milton Luiz Espíndola

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/CFF 866/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal,

submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Tania Mara Portella Keller, servidora da Prefeitura Municipal de Palhoça, ocupante do cargo de Professor Série/ Anos Iniciais, nível DOC I Letra A, matrícula nº 123010-02, CPF nº 234.314.230-00, consubstanciado no Ato nº 026/2015, de 11/05/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça - IPPA.

Data: 23/08/2016

CESAR FILOMENO FONTES

Relator

## Rio do Sul

Processo n.: @APE 15/00412330

Assunto: Ato de Aposentadoria de José Solimar de Gesat Reses

Interessado: Prefeitura Municipal de Rio do Sul

Responsável: Garibaldi Antonio Ayroso

Unidade Gestora: Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 632/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de José Solimar de Gesat Reses, servidor da Prefeitura Municipal de Rio do Sul, ocupante do cargo de Cirurgião Dentista (20h), Nível H - Classe 1 (1-45-H-1), matrícula nº 89737-01, CPF nº 243.653.000-91, consubstanciado no Ato nº 4714, de 25/05/2015, com vigência a partir de 01/06/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Fundo de Aposentadoria e Pensões de Rio do Sul.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

## Santo Amaro da Imperatriz

Processo n.: @APE 15/00156822

Assunto: Ato de Aposentadoria de Maria das Graças Freitas

Interessado: Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz

Responsável: Luciana de Oliveira

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 640/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Maria das Graças Freitas, servidora da Prefeitura Municipal de Santo Amaro da Imperatriz, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, nível ANMEF-A-I/G, matrícula nº 586, CPF nº 947.414.769-87, consubstanciado no Ato nº 4972, de 31/10/2014, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Santo Amaro da Imperatriz.

Data: 25/08/2016  
LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

---

## São Bento do Sul

Processo n.: @PPA 15/00430908  
Assunto: Ato de Concessão de Pensão de Vilson Erzinger  
Interessado: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul  
Responsável: Fernando Tureck  
Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/JCG 351/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de pensão por morte, concedida com fundamento no art. 40, §7º, inciso I da CF/88, com redação alterada pela Emenda Constitucional nº. 41/2003, e art. 52 da Lei Municipal nº. 1718, de 24/11/2006., submetido à análise do Tribunal nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, §2º, letra 'b' da Lei Complementar nº. 202/2000, de Vilson Erzinger, em decorrência do óbito da servidora Aracy Maria Erzinger, inativa, servidora da Prefeitura Municipal de São Bento do Sul, no cargo de Professor Educação Fundamental II, matrícula nº. 16750, CPF nº 031.360.869-53, consubstanciado no Ato nº 9378/2015, de 19/06/2015, considerado legal por este órgão instrutivo.  
1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul - IPRESBS.  
Data: 24/08/2016  
JULIO GARCIA  
Relator

---

## São José

Processo n.: @APE 15/00000229  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Deolinda de Oliveira  
Interessado: Prefeitura Municipal de São José  
Responsável: Adeliãa Dal Pont  
Unidade Gestora: São José Previdência - SJPREV/SC  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/JCG 321/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria compulsória com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Deolinda de Oliveira, servidora da Prefeitura Municipal de São José, ocupante do cargo de Auxiliar de Ensino, matrícula nº 13962, CPF nº 047.408.669-00, consubstanciado no Ato nº 2741/2014, de 30/05/2014, com vigência a partir de 23/05/2014, considerado legal conforme análise realizada.  
1.2. Dar ciência da Decisão à São José Previdência - SJPREV/SC.  
Data: 24/08/2016  
JULIO GARCIA  
Relator

---

## Timbó

Processo n.: @APE 15/00397781  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Adelina Valcanaia Florêncio  
Interessado: Prefeitura Municipal de Timbó  
Responsável: Osmair de Castilho  
Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/LEC 631/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - tempo de contribuição (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Adelina Valcanaia Florencio, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Auxiliar Operacional I, Referência Salarial SG-23, matrícula nº 1909.7-00, CPF nº 293.191.379-00, consubstanciado no Ato nº 071, de 03/06/2015, considerado legal conforme análise realizada.  
1.2. Recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução N. TC-35/2008, de 17/12/2008, que promova a correção do número de matrícula da servidora, especificada no Ato de nº 071, de 03/06/2015, para 1909.7-00.  
1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV.  
Data: 25/08/2016  
LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

---

Processo n.: @APE 15/00397862  
Assunto: Ato de Aposentadoria de Lúcia Marlene Simeoni Hoffmann  
Interessado: Prefeitura Municipal de Timbó  
Responsável: Osmair de Castilho  
Unidade Gestora: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV  
Unidade Técnica: DAP  
Decisão Singular n.: GAC/CFF 873/2016  
O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE  
1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV, da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º, da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Lucia Marlene Simeoni Hoffmann, servidora da Prefeitura Municipal de Timbó, ocupante do cargo de Professora, Referência Salarial D-33, matrícula nº 1874.0-00, CPF nº 624.278.579-04, consubstanciado no Ato nº 077, de 16/06/2015, considerado legal conforme análise realizada.  
1.2. Recomendar ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV, na forma do art. 7º c/c art. 12, §§ 1º e 2º, da Resolução N. TC-35/2008, de 17/12/2008, que promova a correção do número de matrícula da servidora, especificada no Ato de nº 077, de 16/06/2015, para 1874.0-00.  
1.3. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Timbó - TIMBÓPREV.  
Data: 23/08/2016  
CESAR FILOMENO FONTES  
Relator

---

**Videira**

Processo n.: @APE 15/00525534

Assunto: Ato de Aposentadoria de Dani Vicari Zager

Interessado: Prefeitura Municipal de Videira

Responsável: Wilmar Carelli

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 635/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos integrais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e com as alterações promovidas por meio da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Dani Vicari Zager, servidora da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Zelador, nível Padrão 1, Referência 01, matrícula nº 2310, CPF nº 736.101.359-72, consubstanciado no Ato nº 12355/15, de 02/09/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Processo n.: @APE 15/00525704

Assunto: Ato de Aposentadoria de Iva Dorina Cerbato

Interessado: Prefeitura Municipal de Videira

Responsável: Wilmar Carelli

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/LEC 625/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria voluntária com proventos integrais - professor (regra de transição), concedida com fundamento no art. 6º, incisos I a IV da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, c/c art. 40, § 5º da Constituição Federal, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Iva Dorina Cerbato, servidora da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Professor, nível plano de carreira magisterio, classe A, referência 03, matrícula nº 9025, CPF nº 489.425.029-20, consubstanciado no Ato nº 12260/15, de 27/07/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

Data: 25/08/2016

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Processo n.: @APE 15/00525887

Assunto: Ato de Aposentadoria de Ivete Terezinha da Silva Nunes Pinto

Interessado: Prefeitura Municipal de Videira

Responsável: Wilmar Carelli

Unidade Gestora: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID

Unidade Técnica: DAP

Decisão Singular n.: GAC/AMF 695/2016

O Relator, fundamentado nas manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do Ministério Público de Contas, e com base no art. 38, § 1º, do Regimento Interno, com a redação dada pela Resolução n. 98/2014, DECIDE

1.1. Ordenar o registro do ato de aposentadoria por invalidez permanente com proventos proporcionais, concedida com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003 e com as alterações promovidas por meio da Emenda Constitucional nº 70, de 29/03/2012, submetido à análise do Tribunal nos termos do art. 34, inciso II, c/c o art. 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar nº 202, de 15 de dezembro de 2000, de Ivete Terezinha da Silva Nunes Pinto, servidora da Prefeitura Municipal de Videira, ocupante do cargo de Atendente de Creche, nível Padrão 1, Classe I, Referência 01, matrícula nº 5361, CPF nº 629.447.039-00, consubstanciado no Ato nº 12344/15, de -27/08/2015, considerado legal conforme análise realizada.

1.2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Videira - INPREVID.

Data: 23/08/2016

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

## Licitações, Contratos e Convênios

### TERMO DE RE-RATIFICAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2016

O Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina comunica aos interessados no **Pregão Eletrônico nº 45/2016**, número da licitação **646925** no sistema [www.licitações-e.com.br/aop/index.jsp](http://www.licitações-e.com.br/aop/index.jsp), que tem como objeto fornecimento de material elétrico, conforme segue:

DATA DE ABERTURA DA SESSÃO: **06/10/2016**

HORÁRIO DE ABERTURA DA SESSÃO: 14:00 horas

HORÁRIO DA DISPUTA DE LANCES: 14:30 horas

Permanecem inalteradas todas as demais condições estabelecidas no edital.

Florianópolis, 23 de setembro de 2016.

José Roberto Queiróz  
Diretor de Administração e Finanças